$[\mathbf{B}]^{3}$

5 de outubro de 2023 017/2023-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Consolidação de Regras da Política de Tarifação dos Produtos do Mercado de Renda Variável

A B3 informa que, para melhorar e simplificar a forma de divulgação de orientações e regras para o mercado, consolida, nos Anexos deste Ofício Circular, as informações constantes dos Ofícios Circulares indicados abaixo, referentes à Política de Tarifação do Mercado de Renda Variável.

Ressaltamos que não há qualquer alteração nas regras em vigor, bem como qualquer impacto para os participantes do Listado B3.

Ficam revogados os seguintes Ofícios Circulares:

- 010/2019-PRE de 11/02/2019 Retificação da Política de Tarifação dos Contratos Futuros de Ações e Units e das Operações Estruturadas de Rolagem de Futuro de Ações e Units;
- itens remanescentes e Anexo I do Ofício Circular 177/2020-PRE, de 10/12/2020 – Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável: Negociação, Pós-Negociação e Central Depositária – Modelo Intermediário.

No que tange aos Ofícios Circulares 070/2008-DP de 27/10/2008, sobre Alteração na Política de Tarifação de Produtos e Serviços da BM&FBOVESPA; e 044/2011-DP de 25/10/2011, sobre Nova Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista e Derivativos Listados – Alteração, estes foram revogados pelo Ofício Circular 047-2021-PRE de 11/05/2021. Dessa forma, os atos referentes ao leilão de fundos setoriais e leilão de títulos não cotados em bolsa contidos no Ofício Circular 070/2008-DP e os atos referentes às matérias de opções não day trade, opções de índices de ações, termo e a estratégia de box 4 pontas contidos no Ofício Circular 044/2011-DP estão convalidados desde 11/05/2021.

Ademais, referente ao Ofício Circular 061/2013-DP de 26/08/2013, sobre Alterações na Política de Tarifação de Renda Variável – Segmento Bovespa, este foi revogado pelo Ofício Circular 177/2020-PRE de 10/12/2020. Dessa forma, os atos referentes às operações day trade de opções sobre ações contidos Ofício Circular 177/2020-PRE estão convalidados desde 10/12/2020.

Informamos que a tarifação vigente dos produtos de mercado de renda variável está consolidada e disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Tarifas de Leilões e Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a Vista e Derivativos, Renda Variável.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Vice-Presidente de Operações –

Mario Palhares Negociação Eletrônica e CCP



Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 017/2023-VPC

Política de Tarifação do Mercado de Renda Variável

1. A vista

1.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ações e fundos de investimento, A vista.

1.2. Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas a tarifa de negociação e a tarifa de liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

| Tipo de investidor | Tarifa de negociação | Tarifa de liquidação | Total |
|---|----------------------|----------------------|---------|
| Fundos e clubes de investimento locais ¹ | 0,0050% | 0,0180% | 0,0230% |
| Demais investidores | 0,0050% | 0,0250% | 0,0300% |

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1.1 negociados por cada investidor (comprador e vendedor). As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.



1.3. Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade terão tabela diferenciada, baseada no volume diário negociado. A apuração da faixa de volume será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade de um mesmo comitente e mesmo agente de compensação, independentemente do tipo de investidor, de forma regressiva. As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo II deste Ofício Circular.

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular. Volumes oriundos de programas de formador de mercado não são considerados para a apuração da faixa de volume de day trade.

| ADTV day | trade (R\$) | Tarifa de | Tarifa de | Total |
|------------------|------------------|------------|------------|---------|
| De | Até | negociação | liquidação | TOtal |
| 0,00 | 1.000.000,00 | 0,0050% | 0,0180% | 0,0230% |
| 1.000.000,01 | 5.000.000,00 | 0,0048% | 0,0177% | 0,0225% |
| 5.000.000,01 | 10.000.000,00 | 0,0044% | 0,0166% | 0,0210% |
| 10.000.000,01 | 40.000.000,00 | 0,0042% | 0,0158% | 0,0200% |
| 40.000.000,01 | 150.000.000,00 | 0,0039% | 0,0146% | 0,0185% |
| 150.000.000,01 | 300.000.000,00 | 0,0037% | 0,0138% | 0,0175% |
| 300.000.000,01 | 700.000.000,00 | 0,0034% | 0,0126% | 0,0160% |
| 700.000.000,01 | 1.000.000.000,00 | 0,0031% | 0,0114% | 0,0145% |
| 1.000.000.000,01 | 2.000.000.000,00 | 0,0029% | 0,0106% | 0,0135% |
| 2.000.000.000,01 | 3.000.000.000,00 | 0,0026% | 0,0099% | 0,0125% |
| 3.000.000.000,01 | 4.000.000.000,00 | 0,0025% | 0,0095% | 0,0120% |
| Acima de 4.00 | 00.000.000,00 | 0,0023% | 0,0087% | 0,0110% |



1.4. Operações de leilão

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante os leilões de abertura, de fechamento e em ofertas públicas de aquisição (OPA) terão o valor da tarifa de negociação de 0,0070% desde que não sejam realizadas por fundos e clubes de investimento locais, cuja cobrança será mantida conforme item 1.2 acima.

1.4.1.1. Leilões de fundos setoriais

| Tarifa de negociação | Tarifa de liquidação | Total |
|----------------------|----------------------|-------|
| 0,014% | 0,006% | 0,02% |

As tarifas incidem sobre o valor do leilão e são cobradas do investidor comprador.

1.4.1.2. Leilões de títulos não cotados em bolsa

| Tarifa Tarifa de negociação | | Tarifa de liquidação | Total |
|-----------------------------|----------|----------------------|-----------|
| Valor | 0,35% | 0,15% | 0,50% |
| Mínimo | R\$70,00 | R\$30,00 | R\$100,00 |

As tarifas incidem sobre o valor do leilão e são cobradas do investidor comprador.

2. Opções

2.1. Opções de ações

2.1.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação será aplicável aos produtos listados em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ações e fundos de investimento, Opções de Ações.



2.1.2. Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas a tarifa de negociação de registro e de liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

| Tipo de investidor | Tarifa de negociação | Tarifa de registro | Tarifa de liquidação | Total |
|---|-------------------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Fundos e clubes de investimento locais ¹ | 0,0260% | 0,0510% | 0,0180% | 0,0950% |
| Demais investidores | 0,0370% | 0,0695% | 0,0275% | 0,1340% |

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o prêmio das opções de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

2.1.3. Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade terão tabela diferenciada, baseada no volume diário negociado. A apuração da faixa de volume será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade de um mesmo comitente e mesmo agente de compensação, independentemente do tipo de investidor, de forma regressiva, sobre o prêmio da opção.

As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo II deste Ofício Circular.



As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular. Volumes oriundos de programas de formador de mercado não são considerados para a apuração da faixa de volume de day trade.

| ADTV day trade (R\$ milhões) | | Tarifa de | Tarifa de | Tarifa de | Total |
|---------------------------------|---------------------------|------------|-----------|------------|---------|
| Pessoa física | Pessoa jurídica | negociação | registro | liquidação | Total |
| Até 0,8 (inclusive) | Até 4 (inclusive) | 0,0130% | 0,0140% | 0,0180% | 0,0450% |
| De 0,8 a 2,5 (inclusive) | De 4 a 10 (inclusive) | 0,0120% | 0,0110% | 0,0180% | 0,0410% |
| De 2,5 a 5 (inclusive) | De 10 a 25 (inclusive) | 0,0100% | 0,0070% | 0,0180% | 0,0350% |
| De 5 a 10 (inclusive) | De 25 a 50 (inclusive) | 0,0085% | 0,0030% | 0,0175% | 0,0290% |
| Mais que 10 | Mais que 50 | 0,0075% | 0,0030% | 0,0155% | 0,0260% |

2.1.4. Exercício de opções de ações, ETFs e BDRs

Para o lançador da opção, o exercício será tarifado conforme tabela abaixo, sobre o preço de exercício (strike) multiplicado pela quantidade de ações.

| Tarifa de negociação | Tarifa de liquidação | Total |
|----------------------|----------------------|---------|
| 0,0050% | 0,0180% | 0,0230% |

Para o titular da opção, o exercício será cobrado conforme as tarifas do item 1.2, também sobre o preço de exercício (strike) multiplicado pela quantidade de ações, ETFs ou BDRs. Portanto, a tarifação aplicável para exercício de opções segue conforme tabela abaixo.





| Tipo de opção exercida | Titular/Lançador | Natureza do exercício | Regra de tarifação |
|---------------------------|------------------|--------------------------|--------------------|
| Call | Titular | Compra | Item 1.2 |
| Call | Lançador | Venda | Item 2.1.4 |
| Put | Titular | Venda | Item 1.2 |
| Put | Lançador | Compra | Item 2.1.4 |

O volume day trade oriundo de exercício de opções compõe o volume day trade do mercado a vista, utilizado para o cálculo das tarifas, conforme item 1.3. As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo II deste Ofício Circular.

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

Volumes oriundos de programas de formador de mercado não são considerados para a apuração da faixa de volume de day trade.

O exercício das operações de box 4 pontas levadas até o vencimento e mantidas na mesma conta serão isentas das tarifas acima. A tarifação de box de 4 pontas está descrita no item 2.3.



2.2. Opções de índices de ações

2.2.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação será aplicável aos produtos listados em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ibovespa e Índice Brasil 50, Opções.

2.2.2. Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas a tarifa de negociação de registro e de liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

| Tipo de invest | idor | Tarifa de negociação | Tarifa de registro | Tarifa de liquidação | Total |
|--------------------------------|------|-------------------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Fundos e clube investimento lo | | 0,0170% | 0,0250% | 0,0180% | 0,0600% |
| Demais investion | ores | 0,0230% | 0,0335% | 0,0275% | 0,0840% |

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o prêmio das opções de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.



2.2.3. Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade possuem tarifação diferenciada, composta das tarifas de negociação, registro e liquidação, aplicadas sobre o prêmio da opção, de cada investidor, conforme tabela abaixo:

| Tipo de investidor | Tarifa de negociação | Tarifa de registro | Tarifa de liquidação | Total |
|--------------------|-------------------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Todos | 0,0120% | 0,00150% | 0,0180% | 0,0450% |

As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo II deste Ofício Circular.

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

2.2.4. Exercício de opções de índices de ações

O exercício das opções sobre Índice Bovespa (Ibovespa) e Índice Brasil 50 (IbrX-50) será tarifado conforme tabela abaixo, sobre o valor do spread multiplicado pela quantidade de opções, tanto para o lançador quanto para o titular.

| Tarifa de negociação | Tarifa de liquidação | Total |
|----------------------|----------------------|---------|
| 0,0050% | 0,0250% | 0,0300% |

2.3. Box 4 pontas

As operações estruturadas que forem indicadas como box 4 pontas no momento da operação e que não forem separadas no momento da alocação possuem tarifação diferenciada, composta das tarifas de negociação, registro e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.



| Tipo de investidor | Tarifa de negociação | Tarifa de registro | Tarifa de liquidação | Total |
|---|-------------------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Fundos e clubes de investimento locais ¹ | 0,0080% | 0,0040% | 0,0180% | 0,0300% |
| Demais investidores | 0,0100% | 0,0015% | 0,0275% | 0,0390% |

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor das tarifas é calculado sobre o valor financeiro da operação de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular. Em caso de transferência de posição de box 4 pontas entre diferentes participantes, o participante de destino deve solicitar a remontagem do box à B3 pelo e-mail <u>liquidacao.posicoes@b3.com.br</u>.

O exercício de operações de box 4 pontas será isento das tarifas descritas em 2.1.4, contanto que sejam mantidas na mesma conta.

3. Termo de ações

3.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ações e fundos de investimento, Termo de Ações.

3.2. Tarifas

Para as operações de termo, serão cobradas as tarifas de negociação, registro e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.



| Tipo de investidor | Tarifa de negociação | Tarifa de registro | Tarifa de liquidação | Total |
|---|-------------------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Fundos e clubes de investimento locais ¹ | 0,0180% | 0,0290% | 0,0180% | 0,0650% |
| Demais investidores | 0,0180% | 0,0195% | 0,0275% | 0,0650% |

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

Futuro de ações

3.3. Produtos aplicáveis

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ações e fundos de investimento, Futuro de Ações.

3.4. Modelo de tarifação

3.4.1. Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro são valores percentuais aplicados sobre o valor financeiro da operação, de cada investidor (comprador e vendedor). Há tabela diferenciada para operações caracterizadas como day trade. Para operações estruturadas, as tarifas incidem sobre cada perna da operação.

| Tipo de operação | Emolumentos | Tarifa de registro | Total |
|------------------|-------------|--------------------|--------|
| Regular | 0,005% | 0,019% | 0,024% |
| Day trade | 0,004% | 0,015% | 0,019% |

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo II deste Ofício Circular

Para as operações estruturadas, as tarifas incidem sobre cada perna da operação.

3.4.2. Tarifa de permanência

Para a tarifa de permanência, o percentual será aplicado, por dia, sobre o valor da posição em aberto observado ao final de cada sessão de negociação. Para efeito de cálculo, as posições devem ser consolidadas por ativo, independentemente do vencimento. O cálculo deve ser arredondado na sexta casa decimal.

O valor calculado diariamente deve ser acumulado e cobrado integralmente no último dia do mês ou em D+1 do encerramento total das posições.

Tarifa de permanência 0,0002%

3.4.3. Tarifa de liquidação

Para a tarifa de liquidação, o percentual será aplicado sobre o valor dos contratos levados até o vencimento. O cálculo é feito levando-se em consideração o valor da posição observado ao final da sessão de negociação do dia do vencimento.

O cálculo deve ser arredondado na sexta casa decimal e liquidado em D+1 da data de vencimento.

Tarifa de liquidação 0,024%



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 017/2023-VPC

Day trade para fins de tarifação

1. Mercado a vista de renda variável

Passo 1 – As alocações serão ordenadas segundo os critérios abaixo.

- 1. Mesma data pregão
- 2. Mesmo membro de compensação
- **3.** Mesmo participante (destino em casos de repasse)
- 4. Mesma conta do cliente
- 5. Código ISIN do ativo objeto
- **6.** Horário do negócio
- 7. Número do negócio
- 8. Security ID
- 9. Número da alocação

Passo 2 – Depois da ordenação, o casamento de day trade será feito pelo critério FIFO seguindo os critérios abaixo.

- 1. Mesma data pregão
- 2. Mesmo membro de compensação
- **3.** Mesmo participante (destino em casos de repasse)
- 4. Mesmo código de conta
- 5. Mesmo código ISIN
- **6.** Naturezas opostas

As quantidades residuais deverão ser tratadas como operações regulares. Volumes alocados na conta erro não são elegíveis ao casamento de day trade.



2. Mercado de derivativos de renda variável

Passo 1 – As alocações serão ordenadas segundo os critérios abaixo.

- 1. Mesma data pregão
- 2. Mesmo membro de compensação
- 3. Mesmo PNP/PL destino
- 4. Mesmo código de conta
- 5. Código ISIN
- 6. Horário do negócio
- 7. Número do negócio
- 8. Número da alocação

Passo 2 – Depois da ordenação, o casamento de day trade será feito pelo critério FIFO seguindo os critérios abaixo.

- 1. Mesma data pregão
- 2. Mesmo membro de compensação
- 3. Mesmo participante (destino em casos de repasse)
- 4. Mesmo código de conta
- 5. Mesmo Security ID
- **6.** Naturezas opostas

As quantidades residuais deverão ser tratadas como operações regulares. Volumes alocados na conta erro e erro operacional não são elegíveis ao casamento de day trade.



Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 017/2023-VPC

Consolidação de operações para fins de tarifação

Para este Anexo, seguiremos como exemplo os negócios de um mesmo investidor em mesmo pregão, participante e mercado.

| Conta | Código ISIN | Horário do negócio | Número do negócio | Security ID | Número da alocação | Quantidade | Preço | Natureza | Volume |
|-------|----------------|--------------------------|-------------------------|----------------|--------------------------|------------|-------|----------|---------------|
| Z | ABC1 | 12:00 | 10 | 1000 | 1 | 2.000 | 10,1 | Compra | 20.200,000000 |
| Z | ABC1 | 12:10 | 20 | 1000 | 2 | 1.500 | 10,2 | Venda | 15.300,000000 |
| Z | ABC9 | 13:00 | 30 | 2520 | 3 | 121 | 9,5 | Compra | 1.149,500000 |
| Х | ABC9 | 13:05 | 40 | 2520 | 4 | 157 | 9,7 | Compra | 1.522,900000 |
| Х | ABC9 | 13:10 | 50 | 2520 | 5 | 255 | 9,6 | Compra | 2.448,000000 |
| Х | ABC9 | 13:20 | 60 | 2520 | 6 | 350 | 9,8 | Compra | 3.430,000000 |

Após o casamento de day trade, feito de acordo com as regras do Anexo II, os negócios com características comuns são consolidados antes da realização do cálculo da taxa. Os negócios são agrupados conforme os critérios abaixo.



Mercado a vista

- 1. Data do pregão
- 2. Código do membro de compensação
- 3. Código do participante
- 4. Código da categoria do participante
- 5. Código da conta
- **6.** Tipo do negócio (normal/exercício)
- 7. Indicador de estratégia de Box
- 8. Natureza
- 9. Tipo da operação (day trade/normal)
- **10.** Fase de negociação (leilão de abertura ou de fechamento/regular)
- 11.Código ISIN

Opções de ação, opções de índice e futuro de ações

- 1. Data do pregão
- 2. Código do membro de compensação
- 3. Código do participante
- 4. Código da categoria do participante
- 5. Código da conta
- **6.** Tipo do negócio (normal/exercício)
- 7. Indicador de estratégia de Box
- 8. Natureza
- 9. Tipo da operação (day trade/normal)
- 10. Security ID



Como consequência da consolidação, os seguintes campos são somados, respeitando-se o número de casas decimais:

- volume financeiro (6^a casa decimal);
- quantidade (valor inteiro).

O preço médio para cada agrupamento é definido pela divisão entre o volume financeiro e a quantidade alocada, sendo arredondado na 6ª casa decimal. Vale destacar que, apesar do recálculo do preço, os cálculos de taxas levam em consideração o volume financeiro já sumarizado. Desse modo, seguindo o exemplo, teríamos as consolidações abaixo.

| Conta | Código ISIN | Security ID | Quantidade | Preço médio | Natureza | Tipo da operação | Volume | Tarifa |
|-------|----------------|----------------|------------|----------------|----------|---------------------|---------------|----------|
| Z | ABC1 | 1000 | 1.500 | 10,100000 | Compra | Day trade | 15.150,000000 | 0,757500 |
| Z | ABC1 | 1000 | 500 | 10,100000 | Compra | Normal | 5.050,000000 | 0,252500 |
| Z | ABC1 | 1000 | 1.500 | 10,200000 | Venda | Day trade | 15.300,000000 | 0,765000 |
| Х | ABC9 | 2520 | 883 | 9,683352 | Compra | Normal | 8.550,4000000 | 0,427520 |

Seguindo as políticas de tarifação vigente, cada taxa é aplicada sobre o volume financeiro de cada agrupamento, sendo esse valor arredondado na 6ª casa decimal. Em seguida, os cálculos das taxas são somados levando em consideração o tipo de taxa, conta, tipo de negócio, segmento e mercado, sendo truncados na 2ª casa decimal.



No exemplo, teríamos três lançamentos finaneiros para uma taxa de 0,005%.

| Conta | Tipo de operação | Valor financeiro |
|-------|------------------|------------------|
| Z | Normal | 0,25 |
| Z | Day trade | 1,52 |
| Х | Normal | 0,42 |